



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão; cumprimentou os presentes e informou que a ausência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, foi em razão de Sua Excelência se encontrar em um evento em Varginha-MG, a Jornada Jurídica "Novo Código de Processo Civil", em homenagem ao centenário do pai de Sua Excelência, Dr. Antônio José de Souza Levenhagen, associando-se à essa homenagem com registro de regozijo de toda a Corte (Anexo 01). Em seguida, informou que alguns alunos da Escola Municipal Aleixo Pereira Praga, da Cidade Ocidental-GO, visitariam a Sala de Sessões, com o objetivo de comemorar o Dia Internacional do Combate ao Trabalho Infantil (Anexo 02). Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 789400-74.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ÉLEN ROSE COSTA DA SILVA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 864-44.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MAURO DE SOUZA LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1044-58.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARCIA GARBIN, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1582700-23.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO CESAR DECHECHI, Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2848-87.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO VERGILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 527000-32.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA MATSUDA LIMITADA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Agravado(s): CLÁUDIO GARCIA FILHO, Advogada: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro, Agravado(s): SHELL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 19700-74.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABADIO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL, Advogado: João José de Souza Leite, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Sergio Wilian Annibal, Agravado(s): AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, Advogado: Paulo José Dietrich, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 582-97.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): MARIA APARECIDA GRANEIRO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 674-81.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULCIMAR VALENTIM PEREIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 753-66.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA., Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1347-44.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): EDSON LUIZ FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 44100-66.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUCIA DE MORAES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 55600-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: ante a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 56700-14.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAN ANGELO SARUBI E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68200-65.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 73000-53.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE DA SILVA DE MATOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): AGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA., Advogado: Isaac Pandolfi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 89900-22.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE TEODORO DE PAULA FELIPE, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): SILVIO JOAO BASSITT, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 105700-78.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALECIO BALDASSARI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 195200-49.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IARA ALVES BRAGA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-ED-ARR - 3953600-56.2009.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUCÉLIA GRASSO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1551-19.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): NICOLAU HAMILTON LOPES MARQUES, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, registrou a presença, na Sala de Sessões, dos estudantes da Escola Municipal Aleixo Pereira Braga II, da Cidade Ocidental, Goiás, acompanhados pelas Professoras Elisiane Targanski, Sueli Nunes e Sheila Reis (Anexo 03). **Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região,** corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho; III - por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos adesivos do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge e do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Sinefi. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de fundamentação; II - A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho, e de voto vencido, formulado Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa proferiram voto nas sessões dos dias 10-05-2012 e 13/03/2014, respectivamente; IV - Presentes à Sessão o Dr. Estevão Mallet, patrono dos Sindicatos/Embargantes, e o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da Empresa/Embargante. **Às onze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezessete minutos. **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos adesivo do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de fundamentação; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa proferiram voto nas sessões dos dias 10-05-2012 e 13/03/2014, respectivamente; III - Presentes à Sessão o Dr. Estevão Mallet, patrono do Sindicato/Embargante, e o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da Empresa/Embargante.; **Processo: E-ARR - 1516-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA CARMEM MOREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças de complementação de pensão pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS em maio de 95, maio de 96 e 2007; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga terem pedido para que fossem desconsiderados os votos proferidos na sessão anterior. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão na sessão realizada em 14/05/2015, no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antonio Muniz Machado patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 6610-65.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELANA ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Jaiber Augusto Rocha Mina, Advogada: Maria Leonor Leite Vieira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter: a) preliminarmente, rejeitado a arguição de Recurso Repetitivo apresentada pela Embargante por meio da Petição protocolizada sob o nº 154868/2015.0; b) votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que julgou procedente a ação declaratória de inexistência de relação jurídica, com ressalva do Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Romeo Piazero Júnior, patrono da Embargante; II - Falou pelo Embargado a Dra. Maria Leonor Leite Vieira.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 192100-40.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 2068-44.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORNAC LTDA E OUTRAS, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): DANIEL AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Silvosu Huertas Sobrinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Allysson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Campos. **Às doze horas e um minuto** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e um minutos, com a ausência dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 232100-89.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA YASMINE BERNARDI KEIL, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 233300-61.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CDHEP, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ADILSON GUIMARAES, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga tomaram assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 117700-85.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHAIRMAN PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): GUIDO KAPHNKE, Advogada: Marilena Carrogi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 130-57.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): MAURO SÉRGIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 480-81.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): CLEVERSON RENESTO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 528-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Advogado: Márcio Augusto Lisboa dos Santos Junior, Agravado(s): MARIA DENISE DA CONCEIÇÃO BARROS, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 1067-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**25.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO TORRES BATISTA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1308-53.2010.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2483-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VANDA GARCIA VALE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3557200-29.2009.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GEORGE LUIZ REIKDAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1072-72.2011.5.02.0384 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Fábio Bisker, Embargado(a): IVANILDO BANDEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1566-67.2011.5.02.0082 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA DO CARMO MOREIRA PINHO HENRIQUE, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Embargado(a): BANESPREV ~ FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11133-84.2013.5.18.0122 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JOSIVAN GOMES SANTOS, Advogada: Débora Jakeline



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 41200-22.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jean Carlos Santos Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1593-85.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): APARECIDO ROBERTO PEREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 17-54.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): MÁRCIO PATARO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 30-41.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO GIVALDO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 55-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): DOUGLAS MATOS CHAGAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 123-41.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): IGOR LÚCIO DA SILVA, Advogado: João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 278-27.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE LUIZ DA FONSECA ZURCHIMITTEN, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 351-21.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Interessado(a): GERSON KITTLER DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 601-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ ALBERICO MOREIRA DA CRUZ, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 621-21.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSE URSULINO FILHO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 687-85.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Embargado(a): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 693-04.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 718-31.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 849-80.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EVALDO ADAIR SILVA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 857-41.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 901-20.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLÁUDIO GODINHO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1240-96.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): DAVI PINESE SANTIAGO, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1304-10.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FRANCISCO SAGIB GRANGEIRO, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1451-06.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ALEXANDRE INACIO MACHADO MAINOTH, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1674-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): ANDERSON GUEDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 1698-24.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JORGE BERNARDES LIMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1708-96.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ANDERSON GUILHERME FOGAÇA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1777-87.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SILVIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1802-42.2013.5.22.0001 da 22a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOAO ANTONIO ARAGAO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1967-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SOUSA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2048-38.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA HELENA DO REGO MONTEIRO SENA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2156-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MÉTODO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Embargado(a): SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA - SISCOM, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2715-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Embargado(a): IVAN LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2744-18.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): LUIZ GAVA, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3130-38.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-ED-AIRR - 55400-56.2002.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Leandro David Gilioli, Embargado(a): DURVAL MARTINS MORENO E OUTROS, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Embargado(a): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 114500-57.2008.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ERIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2862300-73.2008.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: E.J. KRIEGER & CIA LTDA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): LUCIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - submissão - não obrigatoriedade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 122200-16.2009.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANDERSON LUIZ BOCHI E OUTRO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão embargado e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, não conhecer do recurso de embargos interposto pelos reclamantes, mantendo o acórdão prolatado pela egrégia Turma, que decretou a prescrição total da pretensão alusiva à integração do auxílio-alimentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 703-77.2011.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Eduardo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ADEMIR GOMES PARRELA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 853-09.2010.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 893-28.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GERALDO JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 990-28.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDUARDO UZÊDA DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-ARR - 1177-36.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ANTONIO MARCOS RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 16300-76.2005.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INNOVA S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 67400-66.2013.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LESSIA MARA VARGAS TOSTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 237940-28.1990.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TSUTOMO KODAMA, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Embargado(a): UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 420600-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**90.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSIMAR APARECIDA COROCHER TOMAZELLA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 659317-07.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GUIOMAR PERCIDES TRACZINSKI, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 310-33.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Embargado(a): FRANCISCO REGINALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 1269-14.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EDMAR ROBERTO DIAS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos quanto ao tema "adicional de periculosidade - alteração da base de cálculo por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1452-03.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DANILLO LUIS DA SILVA, Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182-50.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VESPASIANO E DE SÃO JOSÉ DA LAPA, Advogado: Edmar Romano Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 271-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ERALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 501-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): IRISMAR MORAIS DE AGUIAR, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 592-39.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANIUS CASTRO DO AMARAL, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 790-06.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JORGE LUIZ GUIMARÃES MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1587-89.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DALMIRA SERPA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1961-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AUGUSTO CESAR DE MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1995-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO VIANA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2028-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barreiro, Agravado(s): WALLAS VIEIRA GUERRA, Advogada: Márcia de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2779-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): PAULO CEZAR FERREIRA BORGES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3009-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO LOPES DA PAZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3060-18.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): DARCI RODRIGUES BATISTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 4700-93.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVORI MENESES QUETINELIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 33000-94.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE CAMURCA, Advogado: Dejarino Costa dos Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 64700-73.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Diego Meira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114300-23.2007.5.17.0004 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, determinar a inclusão na autuação dos substituídos Geraldo Dimas Bazelatto e Heber Costa Beber, como assistentes litisconsorciais. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-AIRR - 118040-80.2006.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA ANDREATA COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ausência de interesse recursal. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 52-05.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CARLOS ROGERIO RODRIGUES PITOMBEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 377-67.2012.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RONALDO LUIS PETRY, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 541-63.2013.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Sammara Regina M. Barreiro, Agravado(s): VALDOMIRO PINTO DE JESUS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 928-18.2010.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): LUIZ GUILHERME FARIAS BRUM, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-ED-ARR - 971-96.2011.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): IVANISE FREITAS MORAES SURIZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela FUNCEF.;

**Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1424-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): MICHELLE DE FATIMA PEREIRA ARMOND, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1486-66.2012.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSE VICENTE DE SOUZA, Advogado: Clesival Matos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 1537-29.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1883-38.2010.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MAFALDA MILANI DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2041-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA HELENA ANDRADE COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 2064-34.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): EDSON GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 2136-20.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPACTA INTERMEDIações LTDA., Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): LEILA MARA SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcelo Vieira Rabelo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2725-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): EDILBERTO JESUALDO CARVALHO COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3090-59.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EMANUEL DE LIMA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3226-56.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): TELMA MARIA COUTINHO HARDY, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 111300-16.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Francisco Cardoso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Netto, Advogado: Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRAÇA SOL POENTE, , Embargado(a): LUCIENE DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTRA, Advogado: Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 236800-62.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA BRAGA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1134-85.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VÂNIA VALÉRIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1172-92.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Embargado(a): ODENES FERREIRA MARTINS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1221-86.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENOVIL FIRMINO SOARES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS, Advogado: Rebeca do Valle Farinella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1366-72.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1840-43.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): EDSON FERREIRA DIAS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento aos embargos de declaração para declarar a nulidade do acórdão de fls. 1.080/1.091 e proceder a novo julgamento dos embargos, restando prejudicadas as alegações de omissão e contradição quanto ao mérito da decisão; 2) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1900-49.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIS FERNANDO CIOCHETTA, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Fernando Maidana Roman, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 3014-58.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): PEDRO WARMLING, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 8602-58.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO BATISTA BERNARDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 76300-25.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADEMAR VACCARE E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76900-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS. DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ. VOLTA REDONDA. RESENDE. ITATIAIA. OUATIS. PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA., Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 120000-06.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ CASSEMIRO PAZ GUZMAN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Rosele Gazzola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 136600-02.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ SEGALLA BORGES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 181100-37.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): JOÃOSIM RODRIGUES COUTINHO, Advogado: José Maria Guimarães, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 201800-02.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): EUGENIO NAVES OLIVEIRA GOMES, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 258140-98.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FABIANA AJAJ SARAFIEN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 348-89.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZIRES PINTO DA SILVA, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 351-21.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): EVERTON JOSÉ ANECLETO E OUTROS, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 520-98.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANTONIO PENIDO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 698-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DO RÊGO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 815-81.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDMILSON VICENTE DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1002-09.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JERRE MATIAS DA SILVA, Advogado: Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 61200-94.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ARNALDO PIRES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogado: Roberto Stellati Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 103800-35.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 125400-84.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LICIO FRANCISCO GRACIANO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da reclamada e do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 138900-37.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE LOURDES FARIAS COLAÇO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que aplicou a prescrição parcial à pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de função, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga, como entender de direito, na análise do recurso de revista da CEF, que tivera temas prejudicados naquela oportunidade, assim como no exame do recurso de revista da União também tido por prejudicado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 241800-12.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): EDIVALDO LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 906-41.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ DONIZETE CARDOSO DE CAMARGO, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Embargado(a): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Advogado: Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2045-80.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MIRANDA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: E-ED-RR - 35640-92.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 48600-72.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): SERGIO BARBOZAPINTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 81440-94.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 178400-37.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 3363200-12.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ VILSON CIONEK, Advogada: Cleide Regina Glomb, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 178500-63.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MIRIAN PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SbDI-1/TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 339-87.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELAINE DE OLIVEIRA MARTINS CURSINO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Nilson Cerezini, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3093-14.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ BARROS LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 747-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): WAGNER MAGALHÃES DE FREITAS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 14300-41.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ÂNGELO HUDSON DANTAS E SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1961-73.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EDISIO ALVES MAIA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 29400-63.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): APARECIDO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3045-52.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): AFONSO HOLANDA DE FARIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 36200-38.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GASPARINI, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36800-56.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60200-02.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALICE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 74000-04.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASINOX - BRASIL INOXIDÁVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Embargado(a): CARLOS NEWTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 139400-93.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEVAN XAVIER GONÇALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): BRISA-MAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 171800-97.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 271300-88.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ODINILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 277900-69.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ALDEIDE MÁXIMO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1184800-44.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): TELMA ANITA FELTRIN, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 307800-59.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FERNANDO MAIA FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por maioria, afastada a apontada irregularidade entre a petição transmitida via fac-símile e o seu original, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial apenas quanto às diferenças salariais resultantes do cômputo da CTVA na base de cálculo das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vantagens pessoais, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao apelo para, afastando a prescrição total do direito de ação e declarando a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do tema recursal. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 18-10-2012 para dar provimento aos embargos; II - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participaram apenas da sessão realizada no dia 18/10/2012, ocasião em que proferiram voto.;

**Processo: E-ED-RR - 500-21.2004.5.02.0301 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

**Processo: E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região,**  
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à invalidade do acordo direto entre empresa e empregados para instituir turnos ininterruptos de doze horas de jornada, e, no mérito, dar provimento parcial aos embargos para, reconhecida a constitucionalidade do Art. 617 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o tribunal a quo aprecie o atendimento ou não dos requisitos exigidos no Art. 617 da CLT para a validade do acordo coletivo de trabalho firmado sem assistência sindical, máxime no tocante à comprovação cabal ou não de recusa do sindicato da categoria profissional, ora embargado, em participar da negociação coletiva. Mantido o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, proferido na sessão realizada em 16/04/2015, qual seja:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"conhecer do recurso de embargos apenas quanto à invalidade do acordo direto entre empresa e empregados para instituir turnos ininterruptos de doze horas de jornada, e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 149800-39.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloisio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de anulação da multa administrativa imposta no auto de infração nº 005976308. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada no dia 26-02-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 163000-13.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSE MAGALI MOIA ALVES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 19-03-2015 para dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Angela Maria da C. Silva, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Permanece como relator dos Embargos o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 89600-80.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Embargado(a): RONALDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Vanusa Berbert de Castro,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 363100-58.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, registrou que esta foi a última sessão da SDI-1 com a participação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, pelos próximos dois anos, agradecendo a colaboração, a participação e a competência de Sua Excelência. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu a bondade das palavras do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Anexo 04). **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais